



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1195/2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado por Decreto de 16 de maio, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, no uso das atribuições que lhe conferem o art.22º, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença de Operação à:

EMPRESA: Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS / UO-BS
CNPJ: 33.000.167/0895-01
CTF: 1522510
ENDEREÇO: Av. Conselheiro Nébias, 159, Bairro Paquetá
CEP: 11015-001 **CIDADE:** Santos **UF:** SP
TELEFONE: (13) 3208-1315 **FAX:** (13) 3208-1307
PROCESSO IBAMA/MMA: Nº 02022.002287/2009.

autorizando a operação do Sistema de Produção Antecipada (SPA) de Lula Sul, Campo de Lula (Bloco BM-S-11), através do FPSO BW Cidade de São Vicente, no âmbito da Atividade de Produção e Escoamento de Petróleo e Gás Natural do Polo Pré-Sal da Bacia de Santos – Etapa 1.

Esta Licença de Operação é válida até o dia 25 de outubro de 2015.

A validade desta Licença de Operação está condicionada ao cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento, que deverão ser atendidas dentro dos respectivos prazos estabelecidos, e dos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste documento.

Esta Licença de Operação é concedida sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, e deverá estar disponível no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Brasília, DF,

25 OUT 2013

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR
Presidente do IBAMA

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1195/2013

1 - CONDIÇÕES GERAIS:

- 1.1 Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10, § 1º, da Lei nº 6.938/81 e na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA nº 006/86, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2 Quaisquer alterações nas especificações da atividade deverão ser precedidas de anuência do IBAMA.
- 1.3 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando ocorrer: (i) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; (ii) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença; e (iii) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.4 A renovação desta licença deverá ser requerida conforme determinam a Resolução CONAMA nº 237/97 e a Portaria MMA nº 422/2011.
- 1.5 O IBAMA e os demais órgãos ambientais deverão ser comunicados, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar impacto ambiental.

2 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 2.1 Informar ao IBAMA a data efetiva do início da operação da atividade objeto desta Licença de Operação em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início da atividade.
- 2.2 A queima de gás natural no *flare* não deverá ultrapassar 500 mil m³/dia.
- 2.3 Implementar projeto para compensação da emissão de gases de efeito estufa pelo SPA conforme aprovado pela CGPEG/DILIC/IBAMA.
- 2.4 O descarte de qualquer volume de água produzida somente poderá ser realizado mediante anuência prévia do IBAMA, que deve ser subsidiada por informações adicionais conforme indicado neste parecer técnico.
- 2.5 Implementar os projetos ambientais aprovados, apresentando relatórios técnicos da operação do sistema de produção, de utilização das vias de acesso aos locais de instalação e operação e de cada um dos seguintes projetos, conforme diretrizes constantes no Parecer Técnico nº440/2013 CGPEG/IBAMA: (a) Relatório de Operação; (b) Relatório de utilização das vias de acesso aos locais de instalação e operação; (c) Projeto de Comunicação Social; (d) Projeto de Educação Ambiental dos Trabalhadores.

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 1195/2013

- 2.6 Implementar, imediatamente, Projeto de Controle da Poluição e apresentar relatórios de acompanhamento de acordo com os prazos e diretrizes constantes na Nota Técnica CGPEG/DILIC/IBAMA nº 01/11.
- 2.7 Implementar, imediatamente, o Plano de Emergência Individual – PEI aprovado, apresentando relatórios de acordo com as diretrizes constantes neste parecer técnico, no prazo máximo de 45 dias após a realização dos simulados nível 2 e nível 3.
- 2.8 Encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão desta Licença de Operação, cópias do PEI consolidado do FPSO BW Cidade de São Vicente – incluindo a versão mais atualizada do PEVO-BS – à Coordenação-Geral de Emergências Ambientais – CGEMA/DIPRO/IBAMA, em Brasília, e aos Núcleos de Prevenção e Atendimento a Emergências Ambientais – NUPAEM's das Superintendências do IBAMA dos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Comprovantes do encaminhamento deverão ser encaminhados à CGPEG/DILIC/IBAMA para anexação ao processo.
- 2.9 Encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da Licença de Operação, um relatório sobre os descartes de água oleosa realizados pelo FPSO BW Cidade de São Vicente entre os encerramentos do TLD de Iracema e do SPA de Sapinhoá Norte, assim como, um relatório semelhante, ao final do SPA de Lula Sul, em até 15 (quinze) dias do encerramento das atividades.
- 2.10 Encaminhar atualização do Projeto de Desativação, no mínimo 90 dias antes do início da desativação, apresentando o Relatório das atividades de desativação 60 dias após sua conclusão.
- 2.11 As operações de intervenção nos poços deverão ser precedidas de prévia anuência do IBAMA.
- 2.12 A aplicação de dispersantes químicos, em caso de vazamentos e derrames, deverá obedecer à legislação aplicável, bem como deverão ser observados o registro do produto no IBAMA e seu respectivo prazo de validade.
- 2.13 Realizar, a cada dois anos, Auditorias Ambientais independentes, segundo os critérios da Resolução CONAMA nº 306/02, de 5 de julho de 2002.
- 2.14 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental previstas no art. 36 da Lei 9985/00, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental referente às instalações autorizadas por esta licença foi estipulado em R\$ 2.801.621,65 (dois milhões, oitocentos e um mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e cinco centavos).